



RESOLUÇÃO 11/2024 DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSEPE, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

Institucionaliza o Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão de Estudos Geoambientais - LAPEEGEO, do Departamento de Geografia do Campus Avançado de Pau dos Ferros, e aprova o seu regimento interno.

O VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e conforme deliberação do Colegiado em sessão realizada em 09 de outubro de 2024.

CONSIDERANDO a homologação da solicitação de Institucionalização do Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão de Estudos Geoambientais - LAPEEGEO do Departamento de Geografia do Campus de Pau dos Ferros, pelo Comitê Institucional de Pesquisa e Inovação – CIPI/PROPEG, em reunião realizada em 23 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a relevância da institucionalização do laboratório de pesquisa para a UERN, conforme RESOLUÇÃO Nº 18/2017 - CONSEPE, a qual aprova o regulamento que dispõe sobre as condições para criação, institucionalização, manutenção, organização e funcionamento de laboratórios de pesquisa, no âmbito da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 04410208.000240/2023-66,

RESOLVE:

Art. 1º Institucionalizar o Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão de Estudos Geoambientais - LAPEEGEO – e aprovar o seu Regimento Interno, nos moldes do anexo, parte integrante desta resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Cláudio Lopes de Vasconcelos
Vice-presidente da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Lopes Vasconcelos, Presidente(a) da Unidade**, em 11/10/2024, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29659033** e o código CRC **557BE664**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO CPPG CONSEPE Nº 11/2024, DE 09 DE OUTUBRO DE 2024

REGIMENTO INTERNO DO LABORATÓRIO DE PESQUISA, ENSINO E EXTENSÃO DE ESTUDOS GEOAMBIENTAIS (LAPEEGEO)

CAPÍTULO I DAS FUNÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º O Laboratório se caracteriza como sendo um espaço físico destinado às atividades de pesquisa, ensino e extensão nas diversas áreas da Geografia Física relacionadas ao Curso de Geografia, com as atribuições previstas no Regimento Interno, assim como no Projeto Pedagógico do Curso e no Regulamento de Cursos no âmbito da UERN:

I – é função do Laboratório o auxílio de atividades de pesquisa, ensino e extensão do Curso de Geografia e de outras unidades acadêmicas e instituições de áreas afins, obedecendo as suas especificidades;

II – o Laboratório de Pesquisa, Ensino e Extensão de Estudos Geoambientais – LAPEEGEO destina-se ao desenvolvimento de atividades relacionadas ao Ensino, a Geografia Física e atividades afins.

Art. 2º O Laboratório que tem como objetivo desenvolver atividades de pesquisa, ensino e extensão integrando as linhas de pesquisas e áreas de conhecimentos inerentes ao seu perfil, deve oferecer espaço e equipamentos para atividades que visem especificamente:

I – promover atividades em prol do conhecimento, prática e engajamento profissional;

II – envolver discentes, docentes e comunidade externa no desenvolvimento de atividades de pesquisa, ensino e extensão

ligadas aos estudos geoambientais;

III – aplicar conhecimentos e práticas científicas, técnicas e pedagógicas direcionadas aos estudos da Geografia Física no Curso de Geografia, Pós-graduações da UERN/CAPF e comunidade escolar externa;

IV – integrar a comunidade acadêmica do curso de Geografia e escolar externa em atividades disciplinares, interdisciplinares e multidisciplinares;

V – auxiliar pesquisas, atividades de extensão e orientação de discente nas áreas diversas áreas da Geografia Física.

CAPÍTULO II DOS RESPONSÁVEIS

Art. 3º O Laboratório deve contar com um docente do Departamento de Geografia, na atribuição de coordenador responsável direto pelo seu funcionamento e contará com apoio dos técnicos administrativos lotados no Departamento de Geografia/CAPF:

I – o exercício de coordenador(a) do laboratório, considerando as especificidades da função, não há limite para a renovação de um mesmo professor no exercício da coordenação de laboratório de pesquisa, conforme a Resolução nº 18/2017 – CONSEPE/UERN;

II – a distribuição da carga horária destinada ao exercício da coordenação do laboratório se enquadra na Resolução nº 70/2021 – CONSEPE/UERN;

III – ao coordenador do Laboratório compete articular a sua organização e funcionamento, bem como garantir a todos os docentes e discentes do curso a possibilidade de trabalho em suas dependências. Esse pode convocar reuniões, delimitar horários de funcionamento, ajustar procedimentos e angariar recursos para o mesmo;

IV – Os técnicos administrativos prestarão apoio nas funções administrativas e de assessoria, auxiliando nas rotinas acadêmicas e administrativas do laboratório.

Art. 4º No laboratório deve ter um discente na atribuição de monitor, que deverá auxiliar os professores e alunos em atividades quando necessário, obedecendo as suas especificidades.

I – o discente será indicado pelo coordenador para o exercício de 01 (um) ano, possibilitada a recondução para o período imediatamente subsequente;

II – a distribuição da carga horária destinada ao seu exercício no laboratório se enquadra na Resolução nº 36/2014 – CONSEPE/UERN;

III – compete ao monitor, zelar pelo cumprimento das diretrizes e normas que regem o laboratório; disciplinar o uso dos equipamentos do espaço; efetuar e atualizar registros de projetos e atividades; organizar armários e acervo bibliográfico e, entregar um relatório final de suas atividades ao coordenador.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º O funcionamento e utilização do laboratório pelos docentes, discentes, técnicos integrantes da equipe e visitantes, deverão ocorrer com a presença ou sob a anuência do coordenador responsável.

I – em caso de ausência justificada do responsável legal, o coordenador designara um substituto pro tempore para assumir as atribuições elencadas acima durante este período, o qual deverá ser outro docente pesquisador integrante da equipe do Laboratório; o nome do coordenador substituto deverá ser informado ao chefe do Departamento;

II – qualquer discente pode solicitar o uso do laboratório para atividades acadêmico-científicas, desde que apresente uma justificativa, não esteja em horário de aulas teóricas regulares e, o seu plano de uso seja aprovado pelo professor coordenador responsável pelo laboratório; III – o discente que solicitar o uso do laboratório passa a ser o responsável do mesmo durante o tempo de sua solicitação e/ou permanência, respondendo por problemas no mesmo, caso ocorram.

Art. 6º O acesso ao Laboratório será feito em dias letivos da UERN de acordo com os horários determinados pela Coordenação, ou em horários excepcionais cuja solicitação de reserva seja realizada e deferida com no mínimo 48 horas de antecedência, condicionada a presença ou a anuência de um professor responsável.

Art. 7º O empréstimo de instrumentos, equipamentos ou materiais de pesquisa, livros e computadores do laboratório somente poderá ocorrer mediante consentimento do coordenador responsável.

Art. 8º A aula em laboratório poderá constituir-se como atividade planejada por uma ou mais disciplinas no semestre em vigor, desde que esteja em seu respectivo Planejamento Geral do Componente Curricular - PGCC.

Art. 9º O uso do laboratório em aulas práticas deverá conter a identificação da disciplina, do professor responsável e a descrição detalhada das atividades;

Art. 10 A utilização do laboratório nos períodos de recesso acadêmico, finais de semana e feriados somente deverá ocorrer mediante autorização prévia.

CAPÍTULO IV DA SEGURANÇA NO LABORATÓRIO DE PESQUISA

Art. 11 Todas as atividades realizadas no laboratório de pesquisa devem respeitar as normas regulamentadoras (NRs) - de segurança e medicina do trabalho.

I – o acondicionamento e descarte de resíduos de laboratórios devem ser efetuados considerando-se aspectos de segurança, toxicidade, periculosidade e proteção ao meio ambiente, de acordo com as normas vigentes de segurança;

II – equipamentos considerados perigosos ao ambiente do laboratório devem ser inspecionados e calibrados periodicamente de forma a minimizar os riscos de acidentes e devidamente identificados os;

III – caberá a todos os integrantes da equipe do laboratório zelar pelo cumprimento das normas de segurança; IV – qualquer acidente ocorrido no laboratório deverá ser comunicado a unidade acadêmica para que sejam tomadas as medidas necessárias cabíveis.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 A resolução de possíveis casos omissos nestas normas deverão ser tratados junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.

Art. 13 Esse Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE.